



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2025/2028

CONTRATO N.º 013/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR- MARIA
DO ROSÁRIO BRAGA**

O **Município de Terra Nova do Norte**, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, de um lado o MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 110, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr **PASCOAL ALBERTON**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3700571-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº 502.469339-68, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, nº 169, bairro Dom Benjamim, Terra Nova do Norte – MT; doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **MARIA DO ROSARIO BRAGA**, residente, domiciliado na Comunidade São Pedro Linha Bonfin, , Zona Rural, em Terra Nova do Norte, com a cédula de identidade nº 1599937-8 CPF sob n.º 003.193.651-23, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais, verba FNDE/PNAE, 1 e 2º semestre de 2024, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º. 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será contado a partir de sua assinatura, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 19/07/2025.



Estado de Mato Grosso
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2025/2028

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais estabelecidos pelas Secretarias Municipais, em até XX dias úteis e nas quantidades estabelecidas na NAD, de acordo com a chamada pública n.º 01.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$25.028,90 (vinte e cinco mil e vinte e oito reais e noventa centavos), conforme listagem anexa a seguir:

PRODUTO	QTD TOTAL	VALOR UNT.	VALOR TOTAL:
BANANA MAÇÃ	120	R\$ 6,23	R\$ 747,60
LARANJA PÊRA	150	R\$ 7,53	R\$ 1.129,50
MAMÃO	70	R\$ 10,00	R\$ 700,00
MARACUJÁ	40	R\$ 12,50	R\$ 500,00
MANDIOCA	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
PEPINO	42	R\$ 6,13	R\$ 298,20
POCAN	100	R\$ 9,26	R\$ 926,00
TOMATE	110	R\$ 10,30	R\$ 1.133,00
VAGEM	70	R\$ 9,96	R\$ 697,20

ABÓBORA CABOTIÃ	129	R\$ 5,89	R\$ 759,81
ABOBRINHA	59	R\$ 5,29	R\$ 312,11
ALFACE	200	R\$ 5,60	R\$ 1.120,00
RUCULA	92	R\$ 5,38	R\$ 494,96
BATATA DOCE	150	R\$ 5,78	R\$ 867,00
CHEIRO VERDE	110	R\$ 4,61	R\$ 507,10
COUVE	40	R\$ 5,19	R\$ 207,60
		VALOR TOTAL	R\$ 11.400,08

O prazo para pagamento será de até 20 (vinte) dias contados da data de emissão da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo Secretário responsável. O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA:



Estado de Mato Grosso
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2025/2028

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2025/2028

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Saúde**
Fiscal Titular: ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS, portadora do RG nº 1655075-7 SSP/MT, e inscrita no CPF sob nº 011.600.701.05, matrícula funcional nº 1942.
Fiscal Suplente: ODETE BIANCHET, portadora do RG nº 313402 SSP/MT, e inscrita no CPF sob nº 593.076.331.34, matrícula funcional nº 3416.
Da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2024, pela Resolução CD/FNDE e pelas Leis nº 14.133/2021 e 11.947/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições de alterabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta/ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão à por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

CÓD. RED.	ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	PROJ/ATIV.	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
0521	07	003	2161	339034	1600	R\$ 11.400,08

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de Terra Nova do Norte/MT para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2025/2028

Terra Nova do Norte – MT, 02 de janeiro de 2025

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
SR. PASCOAL ALBERTON - PREFEITO MUNICIPAL

MARIA DO ROSÁRIO BRAGA

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF: